

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 788/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO Nº 041/2016

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

| | |
|---|--------------------------|
| CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP | |
| NOME FANTASIA: | |
| RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA | |
| CNPJ: 45.291.234/0001-73 | |
| END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO. | |
| CIDADE: COLINA | ESTADO: SÃO PAULO |
| CEP: 14770-000. | |
| TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br | |
| REPR: VALDEMIR ANTONIO MORALLES | |
| RG: 16.376.782-8 | |
| CPF: 042.640.548-00 | |
| ENDER./DOMICILIO: RUA 5 Nº 605 – CONJ HABITAC. ANTONIO DAHER | |
| CIDADE: SÃO PAULO | ESTADO: SÃO PAULO |

| | |
|---|--|
| CONTRATADA: | |
| RAZ.SOC./NOME: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP. | |
| NOME FANTASIA: Chapadex Produções Artísticas | |
| CNPJ.: 20.906.966/0001-08 | |
| ENDER./BAIRRO: Av. Juscelino K. de Oliveira nº 3000 – casa 39. BAIRRO: Green Valley Edge City | |
| CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | |
| ESTADO: SP | |
| CEP: 015093-260 | |
| TELEFONE (S): (17) 3363-2023. | Email: contato@fidumaejeca.com.br |
| REPR. LEGAL/NOME: JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA | |
| CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA | |
| CPF Nº: 221.365.668-14 | |

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertanejo universitário **FIDUMA & JECA** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

| |
|---|
| DATA: 07 DE JULHO DE 2016 |
| LOCAL DO SHOW: 39ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2016. |
| Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro. |
| HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS |
| CIDADE: COLINA- SP |
| DURAÇÃO DO SHOW: 01h30 min. |

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago à vista.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%) e ISS**, por não se figurar a locação de Mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Hospedagem;
- 2) Alimentação;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- 6) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma,

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

O contratante fornecerá a contratada 15 cortesias.

Colina (SP), 29 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Valdemir Antonio Moralles
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Chapadex Produções Artísticas Ltda-EPP
José Renato Miotto Fernandes Beata
CPF nº 221.365.668-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG nº.:

2 - _____
Nome:
RG nº.: